
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003180
INTERESSADO: Escola Municipal Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 073/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Mundo Mágico**, localizada na Rua Santa Rosa, N. 245, Centro, Santa Rosa de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Documentos de Renovação da Autorização, fl. 02;
- ✓ Ofício, fl. 03;
- ✓ Requerimento, fl. 04;
- ✓ Termo de Posse da Diretora, Vice- diretora e secretária, fl. 05;
- ✓ Termo de Posse, fls. 06/08;
- ✓ Identificação do Estabelecimento de Ensino, fl. 09;
- ✓ Certidão de Cadastro de Imóvel, fl. 10.
- ✓ Relatório de Conferência de Imóveis, fl. 11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 405/2015, fls. 12/13;
- ✓ Justificativas Relacionadas as Solicitações de Adequações que Foram feitas na Ultima Resolução, fls. 14/15;
- ✓ Ato Administrativo da Mantenedora que Autoriza a Implantação das Etapas, fl. 16;
- ✓ Regimento Escola e Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 17;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 18/85;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 86/92;
- ✓ Síntese do Currículo e Matriz, fls. 93/117;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 118/119;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 120/121;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 122;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003180

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Mundo Mágico

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Espaço Físico, fls. 123/130;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 131;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 132/137;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 138/139;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 140;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 141;
- ✓ Calendário, fl. 142;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 143;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 144/191.

2. Análise

A **Escola Municipal Mundo Mágico** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 405/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Nas fls. 119, 121/122, consta o certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e de localização.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de professores, secretaria, cantina, banheiros, sala de informática, sala de reforço, cantinho de leitura nas salas de aula, coordenação/direção, área para recreação. A escola não conta com um espaço próprio para o funcionamento da biblioteca escolar, porém houve uma parceria com a prefeitura, onde está sendo adequado um ônibus, onde será montado a biblioteca escolar, com acervos literários já existentes na unidade escolar e com doações de livros pertencentes a extinta biblioteca municipal. "Jane Andréa Karan". Segundo o laudo técnico, a quadra de esportes está em fase final para o funcionamento. Não contam com um espaço próprio para o funcionamento da brinquedoteca, porém contam com materiais e jogos pedagógicos, que são utilizados pelos alunos em sala de aula ou no pátio da escola.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003180
INTERESSADO: Escola Municipal Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

Relacionado ao acervo, a unidade escolar conta com 2.183 livros.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados estatísticos: a escola obteve 100% no índice de aprovação.

Todos os professores estão lecionando de acordo com suas licenciaturas, fl. 138.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informações contidas no laudo, a unidade escolar está necessitando de alguns reparos, tais como: o parquinho precisa de uma pintura, foram feitos brinquedos com pneus de carro, foi sugerido a retirada de alguns desses brinquedos, pois servem como esconderijos para animais peçonhentos, há ainda no parquinho um cupinzeiro. Há uma fossa que está parcialmente aberta e tomada de mato, sendo que pode haver acidentes com as crianças, fl. 134.
2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003180

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Mundo Mágico

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Municipal Mundo Mágico**, localizada na Rua Santa Rosa, N. 245, Centro, Santa Rosa de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003180
INTERESSADO: Escola Municipal Mundo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a Instituição de ensino informe a este Conselho as providencias tomadas quanto ao reparo do parquinho e fechamento da fossa.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
Nº DE PROCESSO	ordinária
VOTO Nº	073
COPIA Nº	05
PREZIDENTE	fulvino de 2019


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator